



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.176.011/0001-28

LEI Nº 030/95

DATA: 16/11/95

SUMULA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área urbana destinada à construção de uma escola pública.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial de um terreno urbano, medindo 5.010 m², sito no imóvel denominado "Invernadinha ou Vila Nova", Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, fazendo frente para a Rua Antonio Tussolino, esquina com a Rua Hipólito Aires Arruda, conforme croqui e memorial descritivo, anexos e com as seguintes características:

I - Memorial descritivo de uma área de terreno urbano, medindo 5.010 m², situado no quinhão 01, imóvel denominado "Invernadinha ou Vila Nova", Município de Pinhão, Paraná, de propriedade do Sr. Alcemiro Kinceler Ferreira.

II - Limites e confrontações: Mede-se 70 metros de frente e confronta com a Rua Hipólito Aires Arruda, parte dos fundos medindo 70 metros e confronta com o remanescente do quinhão 01, lateral direita para quem olha o terreno de frente, mede 71,43 m e confronta com a Rua Antonio Tussolino, lateral esquerda para quem olha o terreno de frente, mede 71,43 m e confronta com o remanescente do quinhão 01.

III - O valor a ser pago a título de indenização fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a nova proposta do proprietário, a segue anexa à presente.

IV - Fica o Executivo autorizado a

13

ALTERADO

Lei nº 999/2000

20/12/2000

A Alterado
Lei 999/2000



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.176.011/0001-28

abrir no Orçamento Geral do Município para o exercício de 1995, um Crédito Adicional Suplementar na Dotação Orçamentária:

09.01 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Projeto Atividade: 03.07.0251-029.

Imóveis e Edificações Públicas.

Conta 1450 - 4210.00 - Aquisição de Imóveis, o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

V - O Executivo Municipal somente efetuará o pagamento da área desapropriada, mediante a averbação em Cartório de Registro de Imóveis, de uma área de 1.753,5 m² (um mil, setecentos e cinquenta e três vírgula cinco metros quadrados) da área remanescente, anexa à área desapropriada, em favor do Município de Pinhão, correspondente aos 35% (trinta e cinco por cento) da área desapropriada, em conformidade com a Legislação vigente.

VI - A área urbana, objeto da presente desapropriação, destinar-se-á à construção da Escola Municipal Frei Corbiniano Koesler.

Art. 2º) Para cobertura no disposto indicado no item IV, será cancelado igual valor na Unidade Orçamentária.

05.01 - Secretaria de Cultura e Esportes.

Projeto Atividade: 08.46.2281-010

Amp. e Melhorias Centro Poliesportivo.

Conta 1080 - 4110.00 - Obras e Instalações.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, em 16 de novembro de 1995.

ANTENOR HEINIS
Prefeito Municipal